



Mogi das Cruzes, em 19 de maio de 2026.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/26 - PROCESSO Nº 455/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CAPACITADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ABRANGENDO A ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, LEVANTAMENTOS, SONDAGENS, ORÇAMENTOS E ESTUDOS DIVERSOS, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR AS OBRAS DE: (A)- REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, (B)-REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LEON FEFFER E (C)-IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NÁUTICO MOGIANO, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

PREZADOS SENHORES:

O **Município de Mogi das Cruzes**, por intermédio do **Secretário Municipal de Obras Públicas**, com relação ao questionamento formulado por empresa interessada em participar do certame, esclarece o que se segue:

- a) o objeto da licitação consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, urbanismo e engenharia, compreendendo estudos, diagnósticos e elaboração de projetos, sem execução de obras;
 - b) o edital não menciona expressamente a exigência de licenciamento ambiental como condição de habilitação, julgamento ou execução contratual;
 - c) o licenciamento ambiental, nos termos da legislação federal (Lei nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 237/1997), está vinculado à implantação de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, e não à mera elaboração de projetos;
- Questiona-se objetivamente:

PERGUNTA: Está correto o entendimento de que não será exigido qualquer tipo de licença ambiental (Licença Prévia, LAS ou equivalente) como condição de habilitação das licitantes?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Conforme disposto no instrumento convocatório, todos os documentos exigidos como condição de habilitação encontram-se expressamente previstos no edital, não sendo admitida a exigência de documentação não elencada.

PERGUNTA: Está correto o entendimento de que a futura contratada não será responsável pela obtenção de licenças ambientais relativas à eventual execução de obras, limitando-se sua obrigação à elaboração de projetos tecnicamente compatíveis com a legislação ambiental vigente?

RESPOSTA: A futura contratada deverá executar integralmente os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, as especificações técnicas e a planilha orçamentária que integram o edital.

Nesse contexto, inclui-se dentre as obrigações contratuais a elaboração do Relatório de Atendimento à LAP (Licença Ambiental Prévia). Ressalta-se que tal relatório constitui etapa



preliminar do processo de licenciamento ambiental, que define a viabilidade quanto a melhor locação das intervenções, e caso necessário indicará os estudos ambientais que deverão ser apresentados posteriormente, conforme a complexidade e o potencial impacto da intervenção proposta.

Dessa forma, a atuação da contratada abrange a elaboração de elementos técnicos necessários à fase inicial do licenciamento, não se confundindo, com a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais subsequentes vinculadas à execução da obra.

PERGUNTA: Confirma a Administração que eventual licenciamento ambiental será de responsabilidade do ente executor da obra em momento posterior, não integrando o escopo contratual desta licitação?

RESPOSTA: O escopo da contratação encontra-se devidamente definido no Termo de Referência, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária que compõem o edital.

As atividades relacionadas ao licenciamento ambiental posterior, incluindo a obtenção de licenças e o atendimento a eventuais exigências decorrentes das análises do órgão ambiental, não integram, o objeto desta contratação, sendo tratadas oportunamente pelo ente responsável pela execução da obra, conforme as condicionantes e diretrizes estabelecidas na fase inicial, especialmente aquelas decorrentes do Relatório de Atendimento à LAP.

ENG.º NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas